



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 079/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021



Dispõe sobre interrupção do fornecimento de serviços públicos sem notificação prévia ao consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado às empresas concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica e/ou de água, a suspensão do fornecimento de seus serviços por falta de pagamento, sem notificação prévia ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 14.015/2020.

§1º - O aviso de corte de energia elétrica e/ou de água, impresso na fatura, não servirá como notificação para interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou de água.

§2º - A notificação prévia ao corte deverá assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas quanto a data do corte e sua motivação.

Art. 2º - A comunicação prévia a que se refere o art. 1º, deverá ser efetuada com até 05 (cinco) dias de antecedência e será realizado por meio em que o consumidor confirme o recebimento da comunicação, na qual será informada a possibilidade de interrupção na prestação dos serviços, devido ao não pagamento das tarifas.

Art. 3º - A suspensão dos serviços referidos nesta lei, respeitado o aviso prévio ao consumidor, somente poderá ser efetuada na presença de um cidadão, maior de idade e residente no domicílio.

Art. 4º - No caso de suspensão indevida dos serviços de energia elétrica e/ou de água, as empresas concessionárias serão obrigadas a efetuar a religação no



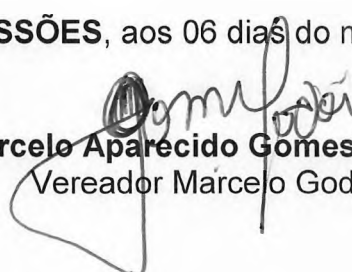
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

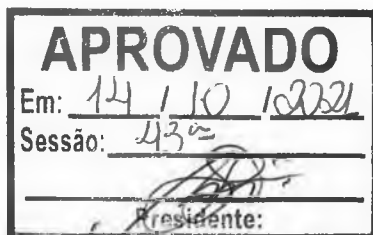
prazo máximo de 06 (seis) horas, sem prejuízo da reparação civil por eventuais danos morais e materiais.

Art. 5º - A suspensão dos serviços de fornecimento de água e luz serão considerados indevidos, quando se constatar o pagamento da fatura no prazo de até um dia anterior ao corte dos serviços previamente agendados e informados ao consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.


Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente